

---

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JAÇANÃ**

---

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**DECRETO Nº 372, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2023**

Dispõe sobre Comitê que estabelece o Sistema de Garantia de Direitos a crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência.

O **Prefeito do Município de Jaçaná**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso da atribuição que lhe confere o art. 72, VI, da Lei Orgânica do Município de Jaçaná/RN, CONSIDERANDO a Lei 13.431/2017, que estabelece o Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente vítima ou testemunha de violência;

CONSIDERANDO a Lei 13.434/2017, que define ser a escuta especializada um procedimento realizado pelos órgãos da rede de proteção nos campos da educação, saúde e assistência social, com o objetivo de assegurar o acompanhamento da vítima em suas demandas, na perspectiva de superação das consequências da violação sofrida, inclusive no âmbito familiar, limitando-se estritamente ao necessário para o cumprimento da finalidade de proteção;

CONSIDERANDO que o Decreto Presidencial 9.603/2018 regulamenta a Lei nº 13.431/2017, que estabelece o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência, reiterando que a criança e o adolescente são sujeitos de direitos e pessoas em condição peculiar de desenvolvimento, que devem receber proteção integral;

CONSIDERANDO que o Decreto Presidencial 9.603/2018, em seu art. 9º, § 1º, II, dispõe sobre a escuta especializada dentre os procedimentos possíveis de atendimento intersetorial;

CONSIDERANDO que o Decreto Presidencial 9.603/2018, especifica que o sistema de garantia de direitos intervirá nas situações de violência contra crianças e adolescentes com a finalidade de mapear as ocorrências das formas de violência e suas particularidades no país;

CONSIDERANDO que o Decreto Presidencial 9.603/2018, afirma que é preciso prevenir, fazer cessar e evitar a reiteração da violência, promovendo o atendimento de crianças e adolescentes para minimizar as sequelas da violência sofrida, bem como para garantir a reparação integral de seus direitos.

**DECRETA:**

Art. 1º Regulamenta a criação de Comitê de Gestão Colegiada que estabelece o Sistema de Garantia de Direitos de crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência, que será composta de 02 (dois) representantes da política de assistência social; 02 (dois) representantes da política de saúde; 02 (dois) representantes da política de educação; 02 (dois) representantes do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente-CMDCA; e 02 (dois) representantes do Conselho Tutelar:

I – Representantes da política de Assistência Social:

Titular: Álefe Oliveira de Lima;

Suplente: Dandara Virgínia Machado Vieira.

II – Representantes da política de Saúde:

Titular: Marília Jacqueline Ferreira de Moura Macedo;

Suplente: Carolina Rocha de Albuquerque.

III – Representantes da política de Educação:

Titular: Maciene da Costa Dantas;

Suplente: Leandra Lígia Fernandes da Silva.

IV – Representantes do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente-CMDCA:

Titular: Jackson Silva dos Santos;

Suplente: Ana Raquel Ramos da Silva.

V – Representantes do Conselho Tutelar:

Titular: Sylvania da Silva Sobrinho;

Suplente: Richardson David de Lima Costa.

Art. 2º O Comitê de Gestão Colegiada que estabelece o Sistema de Garantia de Direitos a crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência, poderá nomear Coordenadora e vice coordenadora para responderem pelo Comitê e representa-lo, quando necessário, para assuntos administrativos.

Art. 3º Cabe a Comissão de Gestão Colegiada do Sistema de Garantia de Direitos de Crianças e Adolescentes vítimas de violência, conforme art. 9º, do Decreto Presidencial nº 9.603/2018:

I - Articular, mobilizar, planejar, acompanhar e avaliar as ações da rede intersetorial, além de colaborar para a definição dos fluxos de atendimento e o aprimoramento da integração da referida comissão e, posteriormente do Comitê;

II - Definir fluxo de atendimento, observando os seguintes requisitos:

a) Os atendimentos à criança ou ao adolescente serão feitos e maneira articulada;

b) A superposição de tarefas será evitada;

c) A cooperação entre os órgãos, serviços, programas e equipamentos públicos será priorizada;

d) Os mecanismos de compartilhamento das informações serão estabelecidos;

e) O papel de cada instância ou serviços e o profissional de referência que o supervisionará será definido;

III - Criar Comitê específico para acompanhamento e encaminhamento dos casos de suspeita ou confirmação de violência contra crianças e adolescentes.

§ 1º. O comitê intersetorial poderá conter os seguintes procedimentos:

I - Acolhimento ou acolhida;

II - Escuta especializada nos órgãos do sistema de proteção;

III - Atendimento da rede de saúde e da rede de assistência social;

IV - Comunicação ao Conselho tutelar;

V - Comunicação a autoridade policial;

VI - Comunicação ao Ministério Público;

VII - Depoimento especial perante autoridade policial ou judiciária (Sistema judiciário será o responsável);

§ 2º. O comitê intersetorial deverá compartilhar entre si, de forma integrada, as informações coletadas junto às vítimas, aos membros da família e a outros sujeitos de sua rede afetiva por meio de relatórios, em conformidade com o fluxo estabelecido, preservado o sigilo das informações.

§ 3º. Poderão ser adotados outros procedimentos, além daqueles previstos no §1º, quando o profissional avaliar, no caso concreto, que haja necessidade.

Art. 4º O financiamento das ações da Comissão e do Comitê colegiado e do processo de implantação da Escuta Especializada junto ao município poderá ser custeado pelos fundos das políticas de saúde, assistência social e educação e também pelo FIA.

Art. 5º O servidor nomeado para compor a Comissão e o Comitê de Gestão Colegiada estará liberado das suas atividades, quando das reuniões e ações relativas a escuta especializada.

Art. 6º O Comitê de Gestão Colegiada fará a inclusão em seu plano de trabalho, as Capacitações para a Rede Municipal de Proteção, aqueles que ouvem e recebem a revelação espontânea junto ao Município, capacitações aos profissionais da rede que serão os responsáveis pela realização da entrevista da escuta especializada e, no sentido preventivo e protetivo.

Art. 7º Os casos omissos na presente Resolução serão avaliados pelo Comitê de Gestão Colegiada e submetidos à Sessão Plenária do CMDCA.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Jaçaná/RN, 08 de dezembro de 2023.

**UADY ANTÔNIO DE FARIAS**

Prefeito Municipal de Jaçaná/RN

**Publicado por:**

Italo Isaac Borges Rocha

**Código Identificador:5EF769FB**

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 11/12/2023. Edição 3177

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita

informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>